



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0411365/2018

PA COPAM Nº: 13146/2005/004/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Togni S. A. Materiais Refratários **CNPJ:** 23.637.093/0015-60

EMPREENDIMENTO: Togni S. A. Materiais Refratários **CNPJ:** 23.637.093/0015-60

MUNICÍPIO(S): Onça de Pitangui **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Osvaldo Luis Regonha

REGISTRO:

Crea-MG 46.424/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Vinícius de Oliveira Dias

Analista Ambiental

Engenheiro de Minas

000958-7

De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1395599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0411365/2018

O empreendimento Togni S. A. Materiais Refratários pleiteava atuar no ramo de mineração e tratamento a seco, exercendo suas atividades no município de Onça de Pitangui - MG. Em 24/05/2018, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 13146/2005/004/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será lavra a céu aberto de minerais não metálicos e unidade de tratamento de minerais, cuja produção bruta seria de 50.000 t/ano para ambas atividades, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de ruídos, sendo evidenciado através de balanço hídrico a utilização de água para consumo humano, a qual é informado ser proveniente de Concessionária e não apresentando contrato ou documento comprobatório. Além de informar utilização de banheiros químicos e também a não geração de efluentes sanitários, o que tornou a informação contraditória; caso o banheiro seja de empresa terceirizada, este deveria ter sido apresentado contrato de prestação de serviço, assim como licença ambiental pertinente; agora se a própria empresa possui posse deste banheiro, deveria ser informado a destinação/tratamento deste efluente.

Pela análise do arquivo .kml apresentada no RAS, observa-se com o auxílio do aplicativo Google Earth Pro, fragmentos de vegetação na área delimitada como lavra e também na área delimitada como estéril, não sendo apresentado nenhum ato autorizativo ou explicação pertinente para o fato.

Sobre a geração de particulados, foi informado que a única fonte seria de equipamentos móveis, ou seja, das máquinas de carregamento e transporte, não sendo especificado e esclarecido a geração de particulados no britador e nas peneiras, as quais são fontes fixas e possuem potencial de geração destes. Caso o empreendimento possua formas de mitigação, como enclausuramento dos equipamentos e névoa de fluidos na entrada e/ou saída, estes fatos deveriam ter sido informados no RAS.

Ainda explicitando as divergências, foi informado no RAS Movimentação Bruta (ROM) como 5.000 toneladas, o que resulta pela porcentagem de recuperação na lavra de 36%, uma produção líquida mês de 150 toneladas/mês, o que está 10 vezes inferior à esta licença que está sendo requerida; ainda foi informado geração de 312,5 toneladas/mês de estéril, o que torna mais claro as razões de indeferimento deste LAS/RAS.

Como consta no parágrafo acima, a geração de estéril e evidência de presença de bota-fora no empreendimento pelo .kml apresentado, este não listou nas atividades conforme DN 217/2017 a atividade Pilhas de Rejeito/Estéril, cujo código é A-05-04-5, o qual altera a classe do empreendimento, como também a modalidade do licenciamento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se ao indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Togni S. A. Materiais Refratários" para as atividades de "Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" e "Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco", no município de Onça de Pitangui-MG.